

# EDITAL

**CARLA MARIA NUNES TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, o qual se encontra disponível em “[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)” para consulta.

Amadora, 27 de setembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA  
- DELEGAÇÃO DA AMADORA -**

Considerando que:

- a) A Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na versão mais recente conferida pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, estabelece no n.º 2 do seu artigo 235.º que “As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”;
- b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, preceitua de forma expressa que constituem atribuições do município “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, designadamente nos domínios da saúde, ação social e proteção civil, de acordo com as alíneas g), h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I;
- c) Estabelece ainda este regime jurídico que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, e “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I;
- d) O princípio da cooperação assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas, de acordo com o artigo 5.º, alínea e), da Lei de Bases da Proteção Civil;
- e) O Município da Amadora tem por objetivo a melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, o que passa, necessariamente, pelo apoio às instituições que prosseguem esses fins, onde se inclui a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, que se encontram alicerçados no espírito de voluntariado para o desempenho de uma missão de reconhecido interesse público.
- f) A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, determina que “A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrem”, cabendo “a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução” (artigo 1.º), sendo que a proteção civil “organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal” (artigo 45.º), e que a “Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social”, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 46.º;
- g) O regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, estabelece, no seu artigo 52.º, alíneas b) e j), que “para realização e desenvolvimento das suas atividades, a CVP conta com os seguintes recursos: b) As subvenções e apoios concedidos pelos órgãos da Administração Pública” e “j) As importâncias provenientes de acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas” e, no seu artigo 58.º, que “o apoio do Estado à CVP traduz-se, nomeadamente: c) No apoio à cooperação entre a CVP e os órgãos da Administração Pública”;
- h) A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, adiante designada CVP – Amadora, é uma instituição humanitária não-governamental, de caráter voluntário e interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e Crescente

Vermelho, em conformidade com o artigo 3.º do seu regime jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto;

- i) A CVP – Amadora desenvolve a sua atividade com autonomia face ao Estado e em obediência aos seus princípios fundamentais, em particular os da Humanidade, da Imparcialidade, Independência, Neutralidade, Voluntariado, Unidade e Universalidade. A CVP – Amadora, através do seu princípio da Humanidade, tem a missão de prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;
- j) A CVP – Amadora colabora com outras entidades e organismos que atuem nas áreas de proteção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelos símbolos, distintivos e emblemas da Cruz, Crescente e Cristal Vermelhos, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais;
- k) A CVP – Amadora, exerce em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência, conforme decorre da alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, retificada pela retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto e alterada pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- l) Nos termos da referida alínea j) do artigo 52.º dos seus Estatutos, a CVP pode celebrar com pessoas coletivas públicas acordos de cooperação, nomeadamente, no âmbito da proteção civil;
- m) O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua versão última, introduzida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, prevê no n.º 7, do seu artigo 11.º, que as entidades públicas financiadoras possam exigir às entidades do setor não lucrativo outras informações, para além das demonstrações financeiras, designadamente para controlo orçamental;
- n) O procedimento supra referenciado integra-se num conjunto de recomendações que vêm sendo sistematicamente dirigidas às entidades públicas, no que se refere aos apoios concedidos por estas entidades e à boa gestão dos recursos financeiros públicos;
- o) O Município da Amadora, para efeitos de verificação do cumprimento do presente protocolo, deve considerar os custos funcionais inerentes aos recursos materiais e humanos e aos equipamentos assumidos mensalmente pela Estrutura Operacional de Emergência da CVP – Amadora;
- p) À data da celebração do presente protocolo, o Primeiro Outorgante verificou, relativamente à Segunda Outorgante, que esta possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, de acordo com o previsto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e artigo 115.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021);

Entre,

**Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, 2700 – 595 Amadora, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora**, instituição humanitária não governamental, de utilidade pública e sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 500745749, com sede na Avenida da República, n.º 10, 1.º e 2.º andar, freguesia da Venteira, representada neste ato pelo Presidente da Delegação da Amadora, António José Manteigas Lopes Curto, com os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º, dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 15 de setembro de 2021, celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1 – O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte do primeiro outorgante, destinado à gestão corrente, logística e administrativa da segunda outorgante, designadamente quanto à:

- a) Manutenção, conservação e beneficiação do equipamento operacional e infraestruturas a esta afetas;
  - b) Realização de ações necessárias em consequência da verificação de riscos coletivos, resultantes de acidentes, catástrofes ou calamidades, que afetem a população da Amadora;
  - c) Apoio à realização de rastreios à população no total de 120 ações;
  - d) Apoio a eventos de caráter desportivo na verificação de aptidão física no total de 1428 participantes;
  - e) Participação e mobilização de meios, pela segunda outorgante, em todas as atividades de proteção civil, nomeadamente em:
    - i. Planos Prévios de intervenção (v.g. condições meteorológicas adversas);
    - ii. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
    - iii. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
    - iv. Plano de Contingência Saúde Sazonal – Módulo Verão/ Módulo Inverno;
    - v. Exercícios de evacuação, simulacros e outros exercícios operacionais (CPX, TTX, LIVEX);
    - vi. Operações de socorro e transporte de sinistrados, em situação de emergência civil;
    - vii. Emergência médica com triagem de vítimas, posto médico avançado e evacuação de vítimas;
    - viii. Montagem de alojamento, primeiros socorros e apoio psicossocial;
    - ix. Apoio a vítimas de violência doméstica;
    - x. Apoio a unidades de isolamento;
    - xi. Recolha e distribuição de bens e outros apoios, em colaboração com o primeiro outorgante, em situação de emergência social e alimentar;
    - xii. Recolha e transporte de cadáveres para locais indicados pelo primeiro outorgante;
    - xiii. Apoio de emergência social a grupos vulneráveis da população;
    - xiv. Variadas outras atividades de apoio à população em consonância com o primeiro outorgante, onde se inclui o apoio médico e sanitário.
- 2 – Os outorgantes obrigam-se, de forma recíproca, a cooperar no sentido de envidar todos os esforços para assegurar o integral cumprimento do objeto do presente protocolo.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Apoio financeiro)**

- 1 – O primeiro outorgante atribuirá à segunda outorgante um apoio financeiro anual no montante de €232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil euros), transferido em mensalidades no valor de €19.333,33 (dezanove mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) cada uma.
- 2 – O apoio financeiro referido no número anterior foi calculado com base em critérios técnicos e objetivos relacionados com a quantidade e qualidade dos meios proporcionados pela segunda outorgante.
- 3 – A segunda outorgante assume a responsabilidade pela integral aplicação do apoio atribuído ao objeto do presente protocolo, tal como descrito na cláusula anterior.
- 4 – O valor do apoio será transferido para a segunda outorgante, após a mesma proceder à entrega dos documentos justificativos das despesas, quando aplicável, e do primeiro outorgante validar os mesmos documentos.
- 5 – A segunda outorgante obriga-se a incluir no seu sistema contabilístico o registo dos apoios recebidos e correspondentes despesas.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Atribuir à segunda outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) Verificar a boa execução do objeto do presente protocolo, procedendo ao seu acompanhamento, fiscalização e controlo, designadamente mediante o estabelecido na cláusula 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da segunda outorgante)**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar as atividades compreendidas no objeto do presente protocolo, conforme se encontram descritas na cláusula 1.<sup>a</sup>.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro recebido através do presente protocolo, exclusivamente na prossecução do seu objeto;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- e) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- f) Facultar toda a informação, documentação e os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;
- g) Remeter ao primeiro outorgante um relatório mensal pormenorizado das atividades realizadas, bem como os documentos comprovativos da despesa a que se refere o n.º 4 da cláusula 2.<sup>a</sup>;
- h) Apresentar ao primeiro outorgante, trimestralmente, uma listagem com as dívidas a terceiros;
- i) Entregar, trimestralmente, ao primeiro outorgante, uma listagem com todos os pagamentos em atraso por período superior a 60 (sessenta) dias;
- j) Entregar ao primeiro outorgante, até 30 de abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas aprovados, relativas ao ano civil anterior;
- k) Remeter ao primeiro outorgante um relatório trimestral com a descrição de todos os apoios, subsídios ou participações que lhe foram concedidos por outras entidades;
- l) Facultar ao primeiro outorgante, quer no momento da assinatura do protocolo, quer sempre que solicitado, os seguintes documentos:
  - i. Listagem numérica dos funcionários afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente protocolo, contendo a categoria profissional, remuneração e respetivo estatuto perante a segunda outorgante;
  - ii. Certidões atualizadas, comprovativas do cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, ou as correspondentes senhas de acesso para consulta pelos serviços do primeiro outorgante, o que implica o

consentimento expresso por parte da segunda outorgante para tal consulta, no que desde já a segunda outorgante consente;

iii. Plano anual de atividades.

m) Apresentar, até 30 dias após a conclusão das atividades objeto do presente protocolo um relatório final sobre a sua execução, com explicitação dos resultados alcançados;

n) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, no ano económico, forem em valor inferior a 50.000,00€;

o) Cumprir todas as normas em sede de contratação pública;

p) Assegurar o cumprimento da missão atribuída por lei à Cruz Vermelha Portuguesa;

q) Colaborar com o primeiro outorgante sempre que este o solicite através do Serviço Municipal de Proteção Civil ou do Coordenador Municipal de Proteção Civil, disponibilizando os recursos humanos e materiais de que dispõe;

r) Reportar as ocorrências locais que possam vir a ter reflexos ao nível local ou regional.

#### Cláusula 5.ª

##### (Controlo e Fiscalização da Execução)

1 – O controlo e fiscalização da execução do protocolo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de designar terceiros para esse efeito.

2 – Não obstante o estipulado no número anterior, as partes devem constituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por pessoas ou entidades designadas por ambas, em número igual a acordar, tendo em vista uma melhor coordenação e cooperação entre as partes, sempre sem prejuízo da competência exclusiva de fiscalização do primeiro outorgante.

3 – O controlo e fiscalização da execução do presente protocolo incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas de validação por parte do primeiro outorgante:

a) Verificação de toda a informação, documentação e elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados à segunda outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;

b) Examinação dos Relatórios de Atividades e Contas aprovados, relativos ao ano civil anterior, enviados pela segunda outorgante até 30 de abril do ano seguinte;

c) Validação da certificação legal das contas da segunda outorgante;

d) Análise do relatório mensal pormenorizado das atividades realizadas enviado pela segunda outorgante, assim como dos documentos comprovativos da despesa a que se refere o n.º 4 da cláusula 2.ª;

e) Análise trimestral da listagem de dívidas a terceiros facultada pela segunda outorgante;

f) Análise trimestral da listagem de pagamentos em atraso por período superior a 60 (sessenta) dias remetida pela segunda outorgante;

g) Análise trimestral do relatório descritivo dos apoios, subsídios ou participações concedidas por outras entidades à segunda outorgante, apresentado por esta, designadamente para efeitos de averiguação de duplicação de financiamento;

h) Confirmação mensal da não acumulação de apoios municipais à segunda outorgante;

i) Verificação do cumprimento das normas de contratação pública por parte da segunda outorgante;

j) Análise do relatório final de conclusão das atividades objeto do presente protocolo, remetido pela segunda outorgante, comparativamente com o plano anual de atividades da segunda outorgante;

k) Elaboração de um relatório de controlo mensal, com base na avaliação realizada à documentação acima referida, bem como aos restantes elementos solicitados pelo primeiro outorgante ao longo da execução do presente protocolo;

l) Elaboração de um relatório de controlo anual, reflexo da execução do presente protocolo, contendo já a análise do relatório final de conclusão das atividades da segunda outorgante e, preferencialmente, o seu plano anual de atividades para o ano seguinte, numa perspetiva de eventual renovação do protocolo.

4 – Para efeitos, de controlo da execução física e financeira das atribuições constantes da alínea c) e d) da cláusula 1ª, antes do fim de vigência do protocolo será efetuado o necessário acerto, tendo em consideração que cada ação referenciada na alínea c) tem o custo unitário €300,00 (trezentos euros) e cada verificação de aptidão física, constante na alínea d), o custo por participante de €7,00 (sete euros).

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Monitorização)**

As partes obrigam-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a boa execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Incumprimento)**

- 1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.
- 2 – O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
- 3 – Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.
- 4 – Em caso de incumprimento das obrigações tributárias e contributivas por parte da segunda outorgante, o primeiro outorgante suspende todos os apoios concedidos enquanto a situação se mantiver.
- 5 – O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da segunda outorgante durante um período mínimo de três anos.
- 6 – Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder à segunda outorgante, findo o prazo de três anos referido no n.º 5.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Resolução)**

Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, a todo o tempo, o primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente protocolo em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Revisão)**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, por força, designadamente, de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderosas razões de interesse público.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este protocolo.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1 – As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente protocolo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2 – Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 13.ª**  
**(Vigência)**

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano.

**Cláusula 14.ª**  
**(Foro Competente)**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca da Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**  
**(Publicitação)**

O presente protocolo é objeto de publicitação no site institucional do município da Amadora.

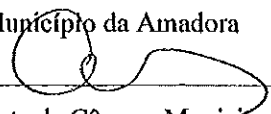
Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por 7 (sete) páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar original.

**Documentos Arquivados:**

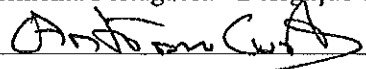
- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa – 7, em 4 de agosto de 2021;
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 4 de junho de 2021;
- c) Listagem numérica dos funcionários afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente protocolo;
- d) Plano anual de atividades;
- e) Credencial de delegação de competências conferida pelo Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa para assinatura do presente Protocolo, em 6 de setembro de 2021.

Amadora, 21 de setembro de 2021

Pelo Município da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
A Presidente da Câmara Municipal  
(Carla Maria-Nunes Tavares)

Pela Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
O Presidente da Delegação da Amadora  
(António José Manteigas Lopes Curto)